

INDIAN LAW RESOURCE CENTER

CENTRO DE RECURSOS JURÍDICOS PARA LOS PUEBLOS INDÍGENAS

www.indianlaw.org

MAIN OFFICE
602 North Ewing Street, Helena, Montana 59601
(406) 449-2006 | mt@indianlaw.org



WASHINGTON OFFICE
601 E Street, S.E., Washington, D.C. 20003
(202) 547-2800 | dcoffice@indianlaw.org

ROBERT T. COULTER, ESQ.
Executive Director
JANA L. WALKER, ESQ.
Admitted only in AZ, DC, NM
CHRISTOPHER T. FOLEY, ESQ.
Admitted only in PA

ARMSTRONG A. WIGGINS
Director, Washington Office
LEONARDO A. CRIPPA, ESQ.
Admitted only in Argentina

15 de outubro de 2019

Luiz Gabriel Todt de Azevedo
Chefe de Divisão Ambiental, Social e de Governança
B.I.D. Invest do Banco Interamericano de Desenvolvimento
1350 New York Avenue N.W.
Washington, D.C. 20577

RE: Processo de revisão e política de sustentabilidade ambiental e social

Prezado Sr. Acevedo:

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (A.P.I.B.), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (C.O.I.A.B.) e o Indian Law Resource Center (o Centro) dirigem-se ao senhor e a quem possa interessar no Banco Interamericano de Desenvolvimento Invest (B.I.D. Invest), com o objetivo de apresentar nossos comentários e recomendações sobre o processo de consulta pública e sobre a proposta de Política de Sustentabilidade Ambiental e Social (Proposta de Política).

I | Processo de revisão

O B.I.D. Invest está concluindo o processo de consulta pública sobre sua Proposta de Política após um período intenso de quatro meses, no qual foram realizadas cinco reuniões presenciais e três virtuais.¹ No entanto, infelizmente nenhuma dessas reuniões foi dedicada aos povos indígenas apesar do pedido expresso realizado a esse respeito por representantes do Centro em uma reunião realizada com funcionários do B.I.D. Invest em 23 de abril de 2019. Nessa reunião, o Centro compartilhou a carta pública endereçada ao Sr. Luis Alberto Moreno na qual o Centro e mais de dez organizações indígenas solicitaram a inclusão dos povos indígenas no processo de revisão de políticas.²

¹ Véase, B.I.D. Invest, *Plan de Consulta: Borrador de BID Invest – Política de Sostenibilidad Ambiental y Social*, junio 2019. Véase también, B.I.D. Invest, *Consulta Política de Sostenibilidad Ambiental y Social*, <https://www.idbinvest.org/es/consultation/environmental-and-social-sustainability-policy> (visita de 20 sept. 2019).

² Carta de Indian Law Resource Center y otros a Presidente del B.I.D. Luis Alberto Moreno, <https://indianlaw.org/sites/default/files/documents/2018-11-21%20FINAL%20Letter%20to%20IDB%20SPA.pdf> (visita de 20 sept. 2019).

A falta de esforço por parte do B.I.D. Invest para consultar os povos indígenas é contrária à prática endossada pelo Grupo B.I.D., sob a qual o Grupo B.I.D. incluiu os povos indígenas da região nos processos de estabelecimento e revisão das políticas de salvaguarda. Por exemplo, durante a presidência do Sr. Enrique V. Iglesias, o Grupo B.I.D. incluiu povos indígenas no processo de elaboração de sua Política Operacional sobre Povos Indígenas de 2006. Além disso, foi criado um Comitê Consultivo Indígena composto por representantes de organizações indígenas da região para “acompanhar o processo de revisão e de definição da proposta final [desta Política].”³

A eventual versão final da Proposta de Política enviada pelo B.I.D. Invest ao Conselho Executivo para consideração ao final de 2019 não terá nenhuma contribuição dos povos indígenas da região. Esse procedimento constitui uma prática sem precedentes no Grupo B.I.D. e estabelece um mau precedente para qualquer processo semelhante no futuro. Até o momento, não foi realizada nem uma única reunião presencial para consulta com representantes indígenas. Durante a presidência do Sr. Enrique V. Iglesias, o Grupo B.I.D. realizou cerca de 44 reuniões presenciais em nível regional.⁴

II | Proposta de Política

A Proposta de Política reflete os compromissos assumidos pelo B.I.D. Invest, bem como as responsabilidades de seus clientes: o setor privado e as empresas estatais. Nesse sentido, a estrutura de políticas que governa o B.I.D. Invest inclui a Proposta de Política⁵ e os Padrões de Desempenho Socioambiental da Corporação Financeira Internacional (Padrões de Desempenho da C.F.I.) de 2012,⁶ entre outras políticas, que são obrigatórios para os clientes do B.I.D. Invest.⁷

No entanto, a Proposta de Política e os Padrões de Desempenho da C.F.I. apresentam lacunas consideráveis em suas proteções para os povos indígenas da região. Essas lacunas incluem, entre outros: (1) uma salvaguarda que considere a particularidade única e distinta de nossa região (por exemplo, povos indígenas em isolamento voluntário e/ou de recente contato); e (2) um instrumento de política sobre como identificar e administrar os riscos associados às normas de direitos humanos protegidas por legislações nacionais e internacionais (por exemplo, o Guia de Avaliação e Gerenciamento de Impacto em Direitos Humanos preparado pela C.F.I., pelo Fórum Internacional de Líderes Empresariais e pelo Pacto Global da Organização das Nações Unidas-Guia).⁸ Se tivessem sido consultados, os povos indígenas teriam destacado essas lacunas, entre outras.

Em primeiro lugar, a Proposta de Política e os Padrões de Desempenho endossados por ela não apresentam uma salvaguarda criada para evitar danos aos povos indígenas que vivem em

³ B.I.D., Unidad de Pueblos Indígenas y Desarrollo Comunitario, *Criterio de Elegibilidad y Selección del Consejo Asesor Indígena*, agosto 2004 (en archivos con el Centro).

⁴ B.I.D., Unidad de Pueblos Indígenas y Desarrollo Comunitario, *Informe sobre el proceso de consulta – Estrategia para el Desarrollo Indígena y Política Operativa sobre Pueblos Indígenas*, 2 septiembre 2005, pág.1.

⁵ B.I.D. Invest, *Política de Sostenibilidad Social y Ambiental*, junio 2019, https://www.idbinvest.org/sites/default/files/Sustainability_Policy-Spanish.pdf

⁶ C.F.I., *Normas de Desempeño*, 1 enero 2012, disponibles en https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/performance-standards (visita 8 octubre 2019).

⁷ *Política de Sostenibilidad Social y Ambiental*, supra nota 6, pág. 4-7 (determinando que las Normas de Desempeño de la C.F.I., entre otras, deben ser cumplidas por los clientes).

⁸ C.F.I., Foro Internacional de Líderes Empresariales y Oficina del Pacto Mundial de Naciones Unidas, *Guía de evaluación y gestión de impactos en los derechos humanos*, 2010, https://www.unglobalcompact.org/docs/issues_doc/human_rights/GuidetoHRIAM-ES.pdf

isolamento voluntário ou de recente contato nas regiões da Amazônia e de Gran Chaco na América do Sul. A Política Operacional sobre os Povos Indígenas de 2006 do B.I.D. (OP-765),⁹ que é surpreendentemente descartada pelo B.I.D. Invest,¹⁰ e a Norma Socioambiental 7 para os Povos Indígenas de 2016¹¹ do Banco Mundial contêm uma salvaguarda específica para proteger esses povos devido à sua alta vulnerabilidade.

A situação delicada dos povos indígenas em isolamento voluntária ou de recente contato é uma questão única e distinta de nossa região e que já foi abordada pelos países relevantes e pela comunidade internacional. Por exemplo, os países da Bacia Amazônica adotaram leis e/ou medidas administrativas específicas para a proteção desses povos.¹² Além disso, tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2013)¹³ quanto a Alta Comissária dos Direitos Humanos da O.N.U. (2009)¹⁴ adotaram relatórios com recomendações visando à sua proteção. Por fim, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, elaborada por todos os países da região com relação aos povos indígenas, contém um artigo específico destinado à proteção adequada desses povos.¹⁵

Em segundo lugar, a Proposta de Política e os Padrões de Desempenho endossados por ela não incluem o Guia acima mencionado e/ou outras políticas similares como um instrumento integral da estrutura de políticas de conformidade obrigatória para seus clientes. Observe o potencial que este Guia tem para complementar a Avaliação do Padrão de Desempenho 1 e administrar os riscos e impactos ambientais e sociais da C.F.I. É por isso que a Nota de Orientação 1 da C.F.I. enfatiza que “pode ser útil [aos clientes] se referirem aos aspectos de direitos humanos dos processos de identificação e gerenciamento de riscos e impactos, bem como consultarem os diferentes cenários de risco de direitos humanos apresentados no Guia.”¹⁶

Os processos de *due diligence* devem ser aprimorados para que possam identificar possíveis impactos nos direitos humanos. A avaliação habitual dos impactos sociais não é a ferramenta ideal para identificar efetivamente os impactos nos direitos humanos. Em nossa região, praticamente todo impacto social derivado de um projeto de desenvolvimento se torna uma questão de direitos humanos, principalmente quando esse projeto ocorre em territórios indígenas ou em seus arredores.

⁹ B.I.D., *Política Operativa sobre Pueblos Indígenas OP-765*, 22 febrero 2006, pág. 9, 10.

Política de Sostenibilidad Social y Ambiental, supra nota 6, pág. 4-7 (excluyendo a las políticas operativas del B.I.D. como aquellas de cumplimiento obligatorio por sus clientes).

¹⁰ *Política de Sostenibilidad Social y Ambiental*, supra nota 6, pág. 4-7 (excluyendo a las políticas operativas del B.I.D. como aquellas de cumplimiento obligatorio por sus clientes).

¹¹ Banco Mundial, *Estándar Socio Ambiental 7 Pueblos Indígenas*, 4 agosto 2016, párr. 19.

¹² C.I.D.H., *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos*, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 47/13, 30 diciembre 2013, pág. 29-45 Véase también, C.I.D.H., *Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía*, OAS/Ser.L/V/II. Doc. 176, 29 septiembre 2019, pág. 153-195. Ambos informes analizan la situación de estos pueblos y reflejan las medidas legislativas y administrativas adoptadas por los países correspondientes.

¹³ *Ibid.*

¹⁴ Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Derechos Humanos, *Proyecto de directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la Región Amazónica y el Gran Chaco*, A/HRC/EMRIP/2009/6, 30 junio 2009.

¹⁵ Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas, G.A. Res. 2888 (XLVI-O/16) (15 junio 2016), art. XXVI.

¹⁶ C.F.I., *Nota de Orientación 1 Evaluación y gestión de riesgos ambientales y sociales*, 1 enero 2012, pág. 17, párr. NO48, https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/4ec5cb68-fc58-47e2-9237-f3ac8cb3890a/GN1_Spanish_2012.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mRQjLY3

A região é palco de inúmeros conflitos fundiários. O aumento notável dos impactos nos direitos humanos e sua conexão com os projetos de desenvolvimento são dados de nossa realidade atual que não podem passar despercebidos pelos bancos do setor público, como o B.I.D. Invest, que financia empresas do setor privado.

É por essa razão que a comunidade internacional está desenvolvendo instrumentos para avaliação dos impactos nos direitos humanos. Por exemplo, em conjunto com empresas do setor privado, os Estados membros das Nações Unidas começaram a desenvolver normas de direito internacional (por exemplo, os Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos de 2011),¹⁷ bem como a realizar fóruns (como o Fórum Anual sobre Negócios e Direitos Humanos¹⁸ e o Grupo de Trabalho Intergovernamental para desenvolver um tratado sobre negócios e direitos humanos)¹⁹ com o objetivo de determinar como evitar violações de direitos humanos decorrentes de projetos do setor privado. Abordagem semelhante está ocorrendo no sistema da Organização dos Estados Americanos.²⁰

III | Recomendações

Com base nos comentários supramencionados, recomendamos que o B.I.D. Invest:

1. Avalie a possibilidade de obter contribuições dos povos indígenas da região, por meio de suas organizações representativas, sobre a Proposta de Política e sobre os Padrões de Desempenho Socioambiental endossados por ela. Em nossa opinião, qualquer esforço feito dessa maneira será benéfico não apenas para esse processo de revisão específico que está sendo concluído, mas também para o eventual processo de desenvolvimento de guias interpretativas que o B.I.D. Invest decidir realizar com relação a esses Padrões de Desempenho, principalmente o Padrão de Desempenho 7 para os Povos Indígenas.
2. Inclua uma medida de salvaguarda destinada a proteger os povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato. Isso pode ser feito da seguinte maneira: (1) acrescentando essa salvaguarda na seção relevante da Proposta de Política (por exemplo, “Seção II. Compromissos do B.I.D. Invest,” bem como em “Seção III. Responsabilidades do Cliente”); e/ou (2) acrescentando essa salvaguarda ao anexo do Padrão de Desempenho 7 para os Povos Indígenas, com uma observação que esclareça e destaque a necessidade de considerar as particularidades dessa região distinta.
3. Obtenha contribuições dos povos indígenas e das agências governamentais relevantes dos países que compartilham a Bacia Amazônica e a região de Gran Chaco sobre o conteúdo das

¹⁷ Consejo de Derechos Humanos de N.U., *Principios rectores sobre las empresas y los derechos humanos: puesta en práctica del marco de las Naciones Unidas para 'proteger, respetar y remediar'*, Resolución 17/4, 16 junio 2011, https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_sp.pdf

¹⁸ Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Derechos Humanos, *Foro sobre Empresas y Derechos Humanos*, <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Forum/Pages/ForumonBusinessandHumanRights.aspx> (visita 8 octubre 2019).

¹⁹ Consejo de Derechos Humanos de N.U., *Grupo de Trabajo Intergubernamental sobre Empresas Transnacionales y Otras Empresas Comerciales con respecto a Derechos Humanos*, <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Pages/IGWGOntnc.aspx> (visita 8 octubre 2019).

²⁰ Relatoría sobre Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, *Empresas y Derechos Humanos*, informe en desarrollo.

salvaguardas destinadas a proteger os povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato.

4. Considere a avaliação dos impactos nos direitos humanos para complementar a avaliação habitual dos impactos sociais. Por exemplo, isso pode ser realizado por meio da inclusão do Guia para avaliação e administração dos impactos nos direitos humanos e/ou de outro instrumento parecido, como um instrumento dentro da estrutura de políticas socioambientais endossada pela Proposta de Política. Dessa forma, referências explícitas a este guia podem ser realizadas nas seções supramencionadas da Proposta. Outra maneira com a qual o B.I.D. Invest pode lidar com essa questão seria tomar uma decisão de desenvolver seu próprio instrumento para avaliar os impactos nos direitos humanos. A criação desse mecanismo de controle interno é importante para garantir que os investimentos não afetem os territórios indígenas e/ou os direitos humanos dos povos indígenas.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Leonardo A. Crippa
Senior Attorney
Indian Law Resource Center

p/Articulação dos Povos
Indígenas do Brasil (A.P.I.B.)

p/Coordenação das Amazônia
Organizações Indígenas da
Brasileira (C.O.I.A.B.)